



LEI Nº 1.287/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo/MS, para o período de 2025/2035, e dá outras providências"

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santa Rita do Pardo/MS, constante do documento anexo, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito deste município.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;



- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI em Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de dezembro de 2024.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 140/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Pé de Verso Ltda.

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show musical) da dupla de cantores Victor Gregório & Marco Aurélio, através da empresa Pé de Verso Ltda., selecionada para realizar o show em comemoração ao aniversário de 37º Aniversário de Santa Rita do Pardo -MS, cuja apresentação deverá realizar-se no dia 14 de Dezembro de 2024, com duração de 02h00min., com início às 21h00 (Brasília) e término às 23h00 (Brasília), Local de entrega/execução: Extensão da MS-040 saída para Brasília, área rural S/N, Área de Lazer Afrânio Gusmão Castelo Branco, Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2024 a 12 de Março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo

02 02 Prefeitura Municipal

02 02 10 Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer

13 392 Difusão Cultural/13 392 0015 Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0015 Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0015 2019 Implementação das Atividades Cultura, Lazer e Esportivas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA: 12 de Dezembro de 2024

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Zenilda Gregório de Souza pela Contratada.

Sr. Victor do Prado Gregório pela Contratada.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Ratificação: 13/12/2024

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

THAMARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 52.629.303/0001-71

Plantão médico clínico disponibilidade 24 horas – Valor Unitário / H: 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos);

Prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento ESF – Valor Unitário: 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de dezembro de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Homologação: 13/12/2024

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

THAMARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 52.629.303/0001-71

Plantão médico clínico disponibilidade 24 horas – Valor Unitário / H: 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos);

(dezoito mil e quatrocentos reais).

Desta forma, HOMOLOGO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de dezembro de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.287/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo/MS, para o período de 2025/2035, e dá outras providências”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMP) de Santa Rita do Pardo/MS, constante do documento anexo, com vigência até 2035, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito deste município.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos, acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMP em Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 3º - As ações constantes do PMP ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de dezembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

LEI Nº 1.288/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2025, INCLUINDO O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – QDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento de 2025, Lei nº 1.283/2024, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, discriminando os elementos de despesa, incluído em anexo, sem alterar o valor da despesa e da receita.

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 11 da Lei de Orçamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

.....
III- adotar as providências necessárias para cumprimento do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do TCE/MS, podendo tanto discriminar nesta Lei Orçamentária a despesa quanto à sua natureza, por: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;

IV- discriminar a despesa por elementos de despesa podendo alterá-la por suplementação ou crédito especial, obedecendo o limite constante no art. 9º desta Lei”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de dezembro de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA